



Parque Verde 11 h. 37º. Edição Prova de Atletismo

Praça da República 15,h. Concentração

Desfile/Manifestação Até Praça 8 de Maio

na Praça 8 de Maio - Intervenção

Sindical - Espectáculo Música Popular c/ João Queirós

- Festival de Folclore

. Rancho Folclórico e Etnográfico as Moleirinhas de Casconha Cernache

Rancho Folclórico Rosas do Mondego Torres do Mondego

. Rancho Folciórico Camponeses de Montessão S. Martinho do Bispo ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Dividio de Aportos Consciones

CSST

Nº Único 522636

Entrada/Sa/da nº 408 Data 24 1 4 1 15

À
Comissão Parlamentar de Segurança Social e
Trabalho
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-68 Lisboa

Telefax 213936951 ou Comissao.10A-CSSTXII@ar.parlamento.pt

Assunto: ENVIO DE APRECIAÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei n.º 816/XII (PCP)- Reforço dos direitos de maternidade e paternidade (Separata nº 72, DAR, de 25 de Março de 2015)

Exmº. Senhores;

Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao diploma acima indicado, para o efeito, envia, em anexo, o Impresso de "Apreciação Pública" desta organização sindical representativa com âmbito no Distrito de Coimbra

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente

Pel` O Sec. da Dir. Dist. da USC/CGTP-IN

António Moreira, Coordenador



EM ANEXO: O aludido documento

União dos Sindicatos de Colmbra

Avª. Fernão Magalhães, 640 - 2.º Esq. • 3000-174 Coimbra Tel. 239 851580 • Fax 239 851584 • Email: usc.catp@gmail.com

## APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:  ☐ Proposta de lei n.º/XII (4ª) ☐ Projecto de lei n.º816/XII (4ª) ☐ Proposta de Alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)  União dos Sindicatos de Coimbra/CGTP-IN
Morada ou Sede:  Av <sup>a</sup> . Fernão de Magalhães, N <sup>o</sup> . 640 – 2°. Esq <sup>o</sup> .
Local Coimbra
Código Postal 3000-174
Endereço Electrónico usc.cgtp@gmail.com
Contributo:
Projecto de Lei nº 816/XII - Reforço dos direitos de matemidade e paternidade (PCP) -Separata nº 72, DAR, de 25 de Março de 2015- Este Projecto de Lei visa o reforço da protecção dos direitos das mães e dos pais trabalhadores, através da alteração das normas do Código de Trabalho em matéria de protecção da parentalidade e do correspondente regime de protecção social, melhorando assim esta protecção nas duas vertentes fundamentais, laboral e social.
A protecção e reforço dos direitos das mães e dos pais trabalhadores é um objectivo cuja importância cresce num quadro em que o decréscimo da natalidade está a tornar-se numa questão vital para o pais, ao mesmo tempo que as políticas laborais e sociais adoptadas nos últimos anos pelos sucessivos governos, e em particular no quadro da crise económica e financeira e da intervenção da troika, se revelam claramente incompatíveis com as necessidades das famílias.
De facto, a alteração das leis laborais no sentido da fragilização dos direitos dos trabalhadores, a precarização das relações de trabalho e o elevado desemprego, a par das sucessivas reduções no valor das prestações sociais, bem como a restrição das respectivas condições de atribuição, e ainda a continua degradação e desvalorização de serviços públicos essenciais como a saúde e a educação, são tudo factores que têm contribuído enormemente para o decréscimo da natalidade.
Neste contexto, esta Organização Sindical considera que o reforço dos direitos das mães e dos pais trabalhadores e da protecção social na maternidade e paternidade nos termos e aos vários níveis preconizados no presente Projecto reveste importância fundamental, merecendo o nosso total apoio.
Aplaudimos especialmente a criação da nova licença por prematuridade e respectivo subsidio, que nos parece extremamente relevante dada a especial atenção e acompanhamento que os prematuros necessitam por parte dos respectivos pais, essencial para o seu desenvolvimento saudável e mesmo para a sua sobrevivência. Neste sentido, consideramos que seria importante prever de alguma forma a possibilidade de intervenção do pai neste âmbito, de modo a que este pudesse participar com a mãe no esforço de acompanhamento e apoio ao filho prematuro.
Igualmente importante, em nosso entender, é o aumento do valor dos subsidios a atribuir no âmbito da protecção social da matemidade e patemidade, de modo que o baixo valor das prestações atribuídas não acabe por constituir mais um desincentivo (a par das pressões laborais que tão bem conhecemos) ao pleno gozo dos seus direitos pelas mães e pelos pais trabalhadores.
Finalmente, consideramos de extrema importância, quer na perspectiva da promoção da natalidade, quer na perspectiva da promoção da igualdade entre mulheres e homens, que se continue a incentivar a partilha das responsabilidades parentais como impulso para a mudança relativamente aos papéis que a mulheres e os homens desempenham no trabalho e na família, nomeadamente proporcionando aos homens a oportunidade de partilharem mais o cuidado dos filhos e às mulheres a possibilidade de darem maior atenção à carreira profissional, atenuando assim as discriminações de que uns e outros, em sentidos diversos, são frequentemente alvo nas empresas.
Por este motivo, embora concordando plenamente com o preconizado alargamento dos períodos da licença parental inicial, consideramos que se deve deixar inteiramente à livre decisão do casal a forma de partilhar os 150 ou 180 dias de licença (com óbvia exclusão dos dias de gozo obrigatório pela mãe), sem obrigar a mulher a ficar imperativamente em casa durante 150 dias, mesmo contra a sua vontade. Não vemos como é que impor às mulheres a obrigação de gozar em exclusivo o período mais longo da licença parental — isentando implicitamente os homens das suas responsabilidades neste período — vai contribuir para a promoção da igualdade entre mulheres e homens em todos os aspectos da vida.
Em conclusão, com a ressalva acima exposta e solicitando a sua melhor ponderação tendo em vista o aperfeiçoamento do regime proposto para melhor protecção das mães e dos pais trabalhadores, a CGTP-IN concorda com o projecto apresentado.
Data Coimbra, 24 de Abril de 2015
Assinatura (C)
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.